



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Colares-PA, 28 de março de 2023

Ofício N° 0290/2023

AO: ILMO S.R.º MARIVALDO DE NAZARÉ P. DA SILVA
M.D SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COLO n° 2023/740

28/03/2023

Waldemir Barata

Assinatura

hora: 10:45

Senhor Secretário

Ilustríssimo Senhor Secretário, a par de cumprimentá-lo, sirvo-me do mesmo para dar-lhe ciência que se faz necessária a elaboração de um processo licitatório referente à Aquisição de produto do Leite Pregomin ou similar, para atender as demandas específicas de paciente que possui alergia a proteína do leite de vaca, de soja e intolerância à lactose com proteína hidrolisada. A paciente do município de Colares/PA necessita da aquisição deste produto devido a família da menor não ter condições financeiras para a compra do mesmo. Segue anexo o termo de referência com as especificações e quantidades solicitadas, memorando da assistente social do TFD (tratamento fora do domicílio), cópia do receituário de controle especial, justificativa para a aquisição ora pretendida, cópia da Resolução n° 39/2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde, cópia da certidão de nascimento e carteirinha do SUS (Sistema Único de Saúde) da paciente, comprovante de residência, nota de alta emitida por profissional médico indicando a alergia que a paciente possui, declaração de hipossuficiência da mãe da paciente menor, bem como parecer jurídico favorável quanto aos requisitos legais sobre o pleito de paciente quanto ao fornecimento de alimento específico pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


RONILDO DE SOUZA PINHEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n° 18/2023, 06 de fevereiro de 2023.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade subsidiar a realização de processo licitatório para a aquisição de leite da marca Pregomin ou similar, para atender a necessidade de uma paciente assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A presente aquisição desse produto de Leite Pregomin ou similar se faz necessária tendo em vista o atendimento desta criança, pois a mesma precisa de um atendimento diferenciado no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. Descrição e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	LEITE PREGOMIN OU SIMILAR É uma fórmula de alimentação semi-elementar, ou seja, com proteína extensamente hidrolisada e isento de lactose. É indicada para lactentes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca e dificuldade de absorção ou outras necessidades dietoterápicas específicas que requerem fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Lata de 400g.	Lata	60

2. DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega do Produto observará o especificado abaixo:

2.1.1. Local da entrega: Secretaria Municipal de Saúde de Colares, localizada na Rua 15 de novembro, s/nº, altos, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA.

2.1.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido, que será realizado pelo setor responsável em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde, e enviado ao fornecedor por meio físico e/ou eletrônico;

2.1.3. A entrega do produto será de forma parcelada e contínua.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega;

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;

4.3. A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada por responsável do recebimento;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



- 4.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal necessários à entrega;
- 4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- 4.6. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.9. Na ocasião, da assinatura do contrato, a empresa deverá dispor de certificado digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, após a entrega do produto, ao fiscal do contrato, que deverá atestar após a conferência do produto entregue. A nota fiscal apresentada, deverá constar as especificações, quantidades, valor unitário e total do produto, bem como mencionar o número do contrato celebrado entre as partes. A contratada deverá ainda juntamente com a nota fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro da validade.
- 5.2 Após o atesto do fiscal, a nota fiscal será encaminhada para liquidação, emissão do parecer do controle interno e posteriormente para pagamento.
- 5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.
- 5.4 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5 A contratante pagará a contratada, após a entrega do produto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação ao fiscal designado para recebimento e conferência do produto.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS


JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, não tem como fornecer o leite especial à paciente sem fazer os processos legais, pois mediante a solicitação da coordenadora do Programa Tratamento Fora do Domicílio (P.T.F.D) baseada na Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõem sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a política da saúde, uma criança recém-nascida que procurou esta Secretaria através da sua mãe (representante legal) tem a necessidade da utilização do leite Pregomin ou similar. Esta paciente é usuária do Sistema Único de Saúde - SUS municipal, e:

- Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Considerando o pedido da mãe da paciente menor, juntamente com o Memorando nº 033/2023-TFD recebido pelo Setor do Programa de Tratamento Fora de Domicílio, nota de alta assinada por médico, indicando a alergia da paciente, encaminhamento para análise jurídica e parecer jurídico nº 040/2023-PGM, favorável à possibilidade da aquisição de alimento específico pelo poder público municipal;
- Considerando que as fórmulas infantis são essenciais para crianças com alergia alimentar;
- Considerando que a falta deste item pode causar deficiências nutricionais relevantes que dela depende.

Diante de todo o acima exposto, faz necessária a aquisição do leite Pregomin ou similar.

Colares (PA), 28 de março de 2023.


RONILDO DE SOUZA PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 018/2023, de 06 de fevereiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (P.T.F.D)



Memorando nº 033/2023-TFD

Colares-PA, 21 de Março de 2023.

Do: Setor do Programa de Tratamento Fora de Domicílio

Assunto: LEITE.

Venho por meio deste, solicitar a Leite para a criança **MAYTE VICTORIA BARBOSA**, 06 meses, a qual necessita da formula (em anexo) para seu desenvolvimento infantil com período estimado até os 24 meses da criança.

Segue em anexo o **Relatório Social**.

Esta solicitação está baseada na Resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração e nos deixamos a disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Emily Naiara S. da Silva
Assistente Social

Emily Naiara Santos da Silva
Assistente Social - TFD
CRESS:10332- 1º Região

Emm

End: Travessa 15 de novembro s/n- Centro / Colares - CEP: 68785-000

E-MAIL: smscolares@yahoo.com.br / tfdcolares@gmail.com

*Elidiane - recebido
em: 23/03/2023*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (P.T.F.D)



Relatório Social

Paciente: MAYTE VICTORIA BARBOSA

Idade: 06 meses

A senhora **Ilyân Rodrigues Barbosa** compareceu ao Programa TFD em busca de atendimento social no mês de Janeiro de 2023 com o objetivo de compreender o fluxo e políticas públicas de saúde que possa ser inserido a criança Mayte Victoria Barbosa, 06 meses.

Dos fatos, a criança é prematura e realizou os primeiros atendimentos com o alergista em Craciúma/SC, sendo este o qual recomendou o uso das formulas Pregomin ou Alfarré (anexo), tendo em vista o seu quadro clínico alérgico e outros fatores relacionado ao parto prematuro da criança (Sumário de alta em anexo).

Realizado a escuta e orientação social, identificou-se que a família fixou residência no município de Colares, desta forma, foi realizado os encaminhamentos para rede de saúde no estado para que seja realizada a continuidade do tratamento especializado da infante, sendo estes, viabilizados através da regulação da Secretaria de Saúde Município.

Em se tratar dos aspectos sociais, a mãe relata não receber benefícios assistenciais e ou possuir vínculo empregatício, o que dificulta a genitora em adquirir as medicações e fórmulas necessárias para o desenvolvimento infantil saudável.

Sendo assim, em conformidade com a resolução Resolução nº39 de 09 de Dezembro de 2010, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Os quais dispõe da proteção integral e assegurado acesso integral às



Nota de Alta

Maytê Victória Barbosa (RN de Ilyan Rodrigues Barbosa)

- Data de nascimento: 21/09/2022
- Idade: 42 dias de vida
- Idade gestacional: 31 semanas + 4 dias
- Idade gestacional corrigida: 37 semanas + 2 dias
- Peso ao nascer: 1.748 gramas
- Peso na alta (02/11/2022): 2.560 gramas (+5 gramas)
- Comprimento: 44,5 cm / PC: 32 cm

Lista de problemas:

1. RN prematuro
2. Adequado para idade gestacional (AIG)
3. Baixo peso
4. Sorologias não reagentes
5. Ruprema prolongada (mãe com corioamnionite)
6. Corticoide (2 doses)
7. Desconforto respiratório precoce
8. Sepses neonatal precoce
9. Apneia (22/09)
10. Hemorragia digestiva alta (23/09)
11. Sepses tardia x enterocolite necrotizante (ECN)
12. Melena (distúrbio de coagulação ?) / APLV (?)
13. Pneumonia
14. Septicemia (reinfecção) tratada
15. Mãe com dieta de exclusão

Recebeu:

- Rotinas e cuidados de UCINCa
- Cuidados em UTI Neonatal
- Berço aquecido, inclinado 45°
- Ar ambiente desde 22/10
- Seio materno livre demanda (15 minutos)
- Pregomin: 45 ml de 3/3h (141 ml/kg/dia), administrar dieta por via oral, o que aceitar
- Vitamina D 400 UI/dia

- Zinco 1 mg/kg/dia
- Fisioterapia respiratória 1x/dia
- Vitamina K IM
- PVPI colírio
- CHAD (22/09 e 25/09)
- Plasma (24/09)
- D3 - vitamina K IM
- Omeprazol (24/09- 03/10)
- Vitamina K 07-09/10
- Cafeína suspensa em 10/10
- Dexametasona 0,5mg/kg 12/12h (i 23/10)
- Furosemida 0,5mg/kg 12/12h

Antibióticos:

- Ampicilina + gentamicina (22/09 - 25/09)
- Cefepime (25/09 -29/09)
- Metronidazol (25/09 - 28/09)
- Pipetazo (17/10 até 20/10)
- Cefepime 50 mg/kg 12/12h (i 20/10 - F 28/10)
- Vancomicina 10 mg/kg 12/12h (i 20/10 - F 28/10)

Dispositivos:

- PICC (22/09 -09/10)
- Fototerapia (24/09 - 28/09)
- VNI (21/09 - 23/09 - noite)
- O2 campânula (23/09 - 24/09)
- VNI (24/09 - 28/09)
- VM 17/10 - 23/10
- O2 proximal (23/10)
- PICC (obstruída em 27/10)
- Sonda nasogástrica
- Acesso venoso salinizado ATÉ 28/10

[Stamp: INSTITUTO DE PEDIATRIA, UNICAMP, RUA RIBEIRO DE SALES, 1308, 13063-970, CAMPUS, SÃO CARLOS, SP, BRASIL]

Evoluções / Intercorrências:

(24/10) - Extubação não programada em 23/10, tolerando ficar em O2 proximal e hoje deixada em ar ambiente. Sem edema, boa tolerância à dieta, sem intercorrências.

(24/10) - Estável sem intercorrências, exames coletados bons. Em ar ambiente desde 24/10, hemocultura 21/10 negativa. Estimulando seio materno, com estímulo via oral. Conduta: aumento a dieta 153 ml kg dia, 45x8, alta para UCI.

(25/10) - RN admitido em UCINCa para progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe em dieta de exclusão, aumento dieta via oral.

(26/10) - RN avaliado no leito, em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, em dieta de exclusão (D3), aumento dieta via oral.

(27/10) - RN avaliado no leito, em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, em dieta de exclusão (D4), aumento dieta via oral.

(26/10) - RN avaliado no leito, em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, em dieta de exclusão (D5), mantenho dieta via oral, inicia com seio materno. Ganhou peso. Solicito US transfontanelar de controle.

(27/10) - RN avaliado no leito em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e



Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde -
IDEAS
INTERNAÇÃO (UCI)
Hospital Materno Infantil Santa Catarina - Resp. Téc.: Dr.
Alexandre Carlos Buffon - CRM 3.888
"Essa conta deverá ser paga com recursos públicos"

02/11/2022 - 07:31

colaborativa, em dieta de exclusão (D6), mantendo dieta via oral, inicia com seio materno. Ganhou peso. Sem intercorrências

(30/10) - RN avaliado no leito em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, em dieta de exclusão. Sugando bem no seio materno, e aceitando dieta via oral. Ganhou peso. Sem intercorrências.

(31/10) - RN avaliado no leito em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, em dieta de exclusão. Sugando bem no seio materno, e aceitando dieta via oral. Ganhou peso. Sem intercorrências. Aguarda avaliação oftalmologista para alta. Forneço receita de Pregomin para iniciar processo de obtenção social.

(01/11) - RN avaliado no leito em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, sugando bem no seio materno, e aceitando dieta via oral. Ganhou peso. Sem intercorrências. Aguarda avaliação oftalmologista para alta.

(02/11) - RN avaliado no leito em progressão de dieta e fortalecimento de vínculos. Mãe presente e colaborativa, sugando bem no seio materno, e aceitando dieta via oral. Ganhou peso. Sem intercorrências. Não realizou avaliação oftalmologista, forneço alta e acompanhamento ambulatorial.

Exames laboratoriais:

(21/09) - Hemocultura: negativa

(25/09) - Hemocultura: negativa

(25/09) - Urocultura: negativa

(26/09) - Cultura de líquido: negativa

(17/10) - Hemocultura: negativa

(17/10) - Urocultura e líquido: negativas

(21/10) - Hemocultura: negativa

(31/10) - Ht: 27,8 / Hb: 9,5 / Ca: 9,8 / FA: 204 / P: 5,9 / Na: 130

Exames de imagem:

(27/09) - US transfontanelar: HPIV grau I bilateral

(04/10) - US transfontanelar: HPIV grau I bilateral

(14/10) - US transfontanelar: leve hemorragia grau I de matriz germinativa bilateral, medindo até 5 x 4 mm em ambos ventrículos laterais (idem exame anterior).

(28/10) - US transfontanelar: Exame de controle, em comparação com o do dia 24/10. Persistem de mesmo aspecto a hemorragia grau I bilateral, de aspecto resolutivo. Não há piora.

Sinais vitais 24h:

FR: 48-56 irpm / FC: 140-156 bpm / TAx: 36,2-36,5°C / SatO²: 98-99%

Exame Físico:

BEG, hipocorada, hidratada, ativa, reativa, sem esforço respiratório.

Fontanela anterior normotensa

Ausculta cardíaca: RR 2T BNF sem sopros

Ausculta pulmonar: MV rude, sem ruídos adventícios

Abdome: plano, depressível, RHA presentes, sem megalias.

Genitália: feminina, sem sinéquias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DR. LEONARDO
CRM 38.888-0/SC
RUA: WENCESLAU BRAZ, S/Nº - OPERÁRIA NOVA - CEP 88.809-020
CRICIUMA - SC FONE 4835122137

Extremidades aquecidas e bem perfundidas, pulsos cheios e simétricos
Ortolani negativo
Reflexo do olho vermelho presente bilateral

Impressão:

- RN prematuro, de parto vaginal, mãe com bolsa rota prolongada e corioamnionite, evoluiu com quadro de septicemia precoce e depois Enterocolite e sepse tardia. Apresentou reinfecção após período de melhora do tratamento para sepse novamente, terminado dia 28/10. Mantendo estável sem intercorrências, em ar ambiente desde 24/10, hemocultura 21/10 negativa. Estimulando via oral. Mãe mantendo dieta de restrição. Boa evolução clínica.

Conduta:

1. Alta hospitalar com receitas, orientações e encaminhamentos para especialidades.

Leon Iotti
CRM 15443



Criciúma, 02/11/2022

DR LEON IOTTI
P.O. 411 - P.O.B. 4321
CRM. SC. 15.443





Receituário Controle Especial

Dados do Paciente
Paciente: MAYTE VICTORIA BARBOSA
Idade: 1 Mês

1º via - Farmácia / 2º via - Paciente

ISO ORAL

1. PREGOMIN (OU ALFARRÉ) ----- 1 LT

PREPARO:

Diluir 1 medida (rasa) para cada 30 ml de água morna fervida

Não adicionar açúcar, adoçantes ou farinhas.

OFERECER:

Ofertar 30 a 60 ml após o seio materno, se necessário.

LEMBRE:

NENHUMA FÓRMULA INFANTIL SUBSTITUI O LEITE MATERNO!

Leon Iotti

Data: 02/11/2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Org. Emissor

UF

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

Instit:

End:

Cidade

UF:

Inscrição

Data



Receituário Controle Especial

Dados do Paciente
Paciente: MAYTE VICTORIA BARBOSA
Idade: 1 Mês

1º via - Farmácia / 2º via - Paciente

USO ORAL

1. PREGOMIN (OU ALFARRÉ) ----- 1 LT

PREPARO:

Diluir 1 medida (rasa) para cada 30 ml de água morna fervida

Não adicionar açúcar, adoçantes ou farinhas.

OFERECER:

Ofertar 30 a 60 ml após o seio materno, se necessário.

LEMBRE:

NENHUMA FÓRMULA INFANTIL SUBSTITUI O LEITE MATERNO!

Leon Iotti

Data: 02/11/2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Org. Emissor

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

Instit:

End:

Cidade

UF:

Inscrição

Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: MAYTE VICTÓRIA BARBOSA

CPF

164.503.819-06

MATRÍCULA

108076 01 55 2022 1 00374 293 0125031 15

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois

DIA	MÊS	ANO
21	09	2022

HORA DE NASCIMENTO

20:59

NATURALIDADE

Criciúma-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Criciúma - SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Materno Infantil Santa Catarina,
Criciúma-SC

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

ILYAN RODRIGUES BARBOSA, natural de(o) Breves-PA, residente e domiciliada à(em) Avenida Universitária, nº 3446, apto 301, bairro São Sebastião, Distrito de Rio Maina, Criciúma-SC

AVÓS

ADELINO NOGUEIRA BARBOSA e SUELY RODRIGUES PEIXOTO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-88613023-0

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Não há observações e/ou averbações.

NOME DO OFÍCIO:

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
CRICIÚMA-SC

OFICIAL REGISTRADOR:

Marcus Vinícius Almada Fernandes

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Criciúma - SC

ENDEREÇO:

Rua Vitório Serafim, 157, Centro - CEP: 88801-012 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br - (48) 3437-
4212

Digitado por: Shara Viscardi da Silva

Emolumentos

1 Registro - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GMF15260-AW32)

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GMF15260-AW32

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Criciúma - SC, 26 de setembro de 2022.

Larissa Nunes
Escrevente

Sistema Único de Saúde

MAYTE VICTORIA BARBOSA

Data Nas: 21/09/2022 Sexo: F

700 0053 3286 9007



PRESE FÁCIL 125

Este cartão de identificação é válido em todo o território nacional.

SUS 

Handwritten signature in blue ink



Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5 | Belém - PA
CEP: 66233-000 | CNPJ: 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.880-3

SUB GRUPO: RI Tarifa Social de Energia (Energia para quem não pode pagar)
TIPO DE TARIFA: CONTINGÊNCIA - CPMX DA TENSÃO 200V/220V - 127V - 0
CLASSIFICAÇÃO: Residência - Baixa Potência
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA POTÊNCIA
Data de Emissão: 06/02/2023
DISPACHO: 98646809
ID / SEQ: 010000011930

ADELINO NOGUEIRA BARBOSA
IV QUINZE NOVEMBRO S/N RD 338443 COLARES CEP: 68385
000 COLARES PA
CPI: ***.119.73***

Para atendimento,
Informe este número.
Conta Contrato
98646809

Parceiro de Negócio
108847638

Conta mês: **02/2023** Total a pagar: **R\$ 147,78** Vencimento: **14/02/2023**

QR CODE
NOTA FISCAL N. 03227679 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 06/02/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.com.br/consulta>
Chave de acesso:
1523001899/280001800600003227679003M/4377
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

DEBITOS: 01 2023 R\$ 147,78

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	07/01/2023	06/02/2023	30	08/01/2023

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. / Trib. (R\$)	Tarifa / Trib. (R\$)	IGSS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (MWh)	20	0,366000	0,2035	0,01	10,98
Consumo (MWh)	30	0,606429	0,486000	2,36	43,99
Consumo (MWh)	64	0,442704	0,223000	4,00	101,80
Reserva ao Fisco			3,9	0,00	37,80

Itens Financeiros

Beneficial Tarifária (R\$)	41,88
Imp. Itens Pdv (R\$)	23,00
Multa	0,00
Juros	0,00

CONSUMO (MWh)	NP DIAS PAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
1,00	1	IGSS	147,09	17,0000	24,99
1,00	2	PIS	147,09	1,3325	1,95
1,00	3	COFINS	147,09	0,7652	1,11

Reserva ao Fisco
DISPACHO/RECALCULADO 198198138

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo T68
3300043	Consumo	ARREPOSAL				

Fator de Potência	Perda do Ramal	Reserva ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0,99		0,00		

Ratificação de pagamento: conta não foi identificada e pagamento do(a) DEBITOS
Suspendido de Fornecimento: não foi identificado o pagamento do(a) DEBITOS
Em caso de suspensão, não poderá fornecer a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica.
Caso já tenha pago, favor desconsiderar esta cobrança.

Informações para o cliente
CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL
REAVISO DE VENCIMENTO

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais Pendos	Tributos	Outros
23,08	9,50	43,53	3,86	11,45	31,21 25,15

C. Contrato: 98646809 Data de Emissão: 06/02/2023 V: [1.2.0.19]


PAGUE AQUI COM PIX
Utilize o QR Code ao lado
#segurança #inovação

Amim

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Ilyan Rodrigues Barbosa, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 8256729 PC/PA e do CPF nº 050.698.182-79, residente e domiciliada na Travessa Quinze de Novembro, s/n, Centro, CEP: 68785000, Colares/PA, mãe da menor Mayte Victória Barbosa, inscrita no CPF nº 164.503.819-06, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes à compra de leite especial em decorrência de alergia da menor, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando e requerendo, portanto, do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Colares/PA, 01 de fevereiro de 2023.


Ilyan Rodrigues Barbosa
Ilyan Rodrigues Barbosa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DPMEM

NOME
ILYAN RODRIGUES BARBOSA

FILIAÇÃO
ADELINO NOGUEIRA BARBOSA / SUELY
RODRIGUES PEIXOTO

DATA NASCIMENTO
24/11/1998

NATURALIDADE
BREVES - PA

ORGÃO EXPEDIDOR
PC/PA

FATOR RH

OBSERVAÇÃO

Felício A. Barbosa
ASSISTENTE DO SUPERIOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 4.748, DE 20 DE AGOSTO DE 1963

CPF 060.898.182-79 DNI

REGISTRO GERAL 8256729 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2023 12:47

REGISTRO CIVIL

MATRÍCULA ÚNICA

066787 01 86 2000 1 00088 272 0047767 83

T. ELEITOR

CITPS

SERIE UF

POLEGAR DIREITO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR


CNS

QNH

3

ASSISTENTE DO SUPERIOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Felício A. Barbosa



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Atual CNEV Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de dezembro de 2010



SEÇÃO

1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 10 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-0427

100



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *"provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social"*;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Colares-Pá, 07 de março de 2023

Ofício nº 0205/2023

AO

ILMO. S.r. Drº BRENO M. GUEDES DE OLIVEIRA
M.D. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO/PMC
Colares - Pá



Prezado. (a) Senhor Procurador,

Honrado em cumprimentá-lo. Venho através deste solicitar um parecer referente a situação da menor MAYTE VICTORIA BARBOSA que necessita ser atendida com PREGOMIN (OU ALFARRE) 1I. Tipo de leite que faz parte da dieta dessa criança, e segundo informações da Coordenadora do PROGRAMA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, baseada na RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010. A Secretaria Municipal de Saúde tem obrigação de fornecer esse alimento. Diante do acima exposto solicitamos que nos seja orientada de forma legal como agir diante de tal situação.

Atenciosamente,

RONILDO DE SOUZA PINHEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 018/2022 de 06 de fevereiro de 2023.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

PARECER N.040/2023 – PGM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 0205/2023 – SMS/PMC

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER. POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIFICO PELO PODER PÚBLICO. PARECER PELA **PROCEDENCIA**.

Fora encaminhado a esta consultoria jurídica solicitação de análise de legalidade acerca do fornecimento de alimento específico na dieta de paciente menor.

I – DO RELATÓRIO

Este órgão consultivo foi instado a se manifestar sobre os requisitos legais do **Ofício nº 0205/2023 – SMS/PMC**, que tem por objeto o pleito de paciente quanto ao fornecimento de alimento específico pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - DO DIREITO

A paciente é menor, e necessita em sua dieta do Leite específico de nome PREGOMIN OU ALFARRE. Diante disso, a secretaria municipal de saúde buscando respaldo jurídico requereu o presente parecer acerca da obrigatoriedade ou não no fornecimento.

Cumpra mencionar que a Constituição Federal de 1988, estipula direitos relacionados ao acesso à saúde, *in verbis*:

Constituição Federal de 1988

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)”

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90